



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº07, de 05 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 18 de abril de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 07 de agosto de 2001”

**FAÇO SABER** que a Câmara municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 7 de 05 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, com ações ajuizadas em Execução Fiscal ou não, poderão mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de janeiro, pleitear parcelamento até o final do exercício de 2004, obedecendo o disposto no inciso I”.

I – a partir da data de publicação desta Lei, a cada mês passado, até a data mencionada no “caput”, será reduzido um mês do limite máximo de parcelamento.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de dezembro de 2001.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo